



**PUBLICADO E AFIXADO
NO LUGAR DE COSTUME**
25/04/2005
W. Lopes Faria

**LEI MUNICIPAL N.º 691/2005
De 25 de abril de 2005**

Dispõe sobre a criação e instituição do Conselho Municipal do Trabalho e dá Providências.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Trabalho, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal com composição tripartite e paritária reunindo representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores cuja objetivo principal é buscar soluções para os problemas de emprego e geração de renda do município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Trabalho:

- I – participar da definição da política pública de emprego no âmbito municipal definindo as prioridades com levantamento da realidade local;
- II – estabelecer o Plano de Trabalho, com diretrizes e prioridades de ações;
- III – atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de Trabalho buscando parcerias na implementação de programas locais que completam as ações federais e estaduais e atendam aos problemas específicos do município.
- IV – elaborar e aprovar seu regimento interno;

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO e DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho é composto:

- I – Dois membros (titular e suplente) do Poder Público representando:
 - a) Representante da Secretaria de Ação e Social
 - b) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II – Dois membros (titular e suplente) indicados por entidades dos trabalhadores representando:
 - a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - b) SINTEP – Sindicato dos Trabalhadores de Educação Pública.
- III – dois membros (titular e suplente) indicados por entidades de empregadores representando:

Walter Lopes Faria



- a) ACIAC – Associação Comercial e Industrial de Canarana;
- b) Sindicato Rural

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Os Conselheiros terão as seguintes atribuições:

- I – Comparecer a todas as reuniões, participando ativamente das discussões, tendo em mãos os documentos necessários para tal;
- II – convocar seu suplente em tempo hábil no caso de seu impedimento em comparecer a reunião;
- III – manter sua entidade informada sobre as discussões feitas no conselho e dos encaminhamentos;
- IV – manter-se informados sobre os assuntos relacionados à política pública de emprego, geração de renda, qualificação profissional e mercado de trabalho;
- V – fornecer e solicitar ao conselho informações sobre o SINE, o PROGER, e o PNQ no município (onde tiver);
- VI - Encaminhar à secretaria executiva do Conselho as matérias que sejam do interesse da mesma, para constar na pauta;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VIII – a entidade pode substituir seu representante, se julgar conveniente. É necessário para tal indicar por ofício ao Conselho informando o motivo da substituição.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 5º - O funcionamento, outras normas e rotinas constarão no Regimento Interno próprio que deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, aprovado pelo Conselho.

Art. 6º - As atribuições objeto da presente lei são de competência da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Fica revogado o Decreto nº 1142/99 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 25 de abril de 2005.


Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

CAPITULO I

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Conselho Municipal Do Trabalho do Município de Canarana/MT, criado pela Lei nº 691/2005 de 25 de abril de 2005 e regulamentado pelo Decreto nº 1603/2005 de 09 de maio 2005, junto a Secretaria de Ação e Promoção Social é um colegiado de caráter permanente e deliberativo, constituído pelos representantes do Governo Municipal , Trabalhadores e Empregadores, de forma tripartite e paritária e tem por finalidade consubstanciar a participação da sociedade organizada na Administração de um Sistema Publico de emprego, conforme prevê a Convenção nº 88 da Organização Internacional do Trabalho OIT.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho é composto:

I – Dois membros (titular e suplente) do Poder Público representando:

- a) Representante da Secretaria de Ação e Social
- b) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II – Dois membros (titular e suplente) indicados por entidades dos trabalhadores representando:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) SINTEP – Sindicato dos Trabalhadores de Educação Publica.

III – dois membros (titular e suplente) indicados por entidades de empregadores representando:

- a) ACIAC – Associação Comercial e Industrial de Canarana;
- b) Sindicato Rural

§ 1º - Os representantes titular e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades , através de credenciamento especifico, com poder de decisão e representatividade da classe.

§ 2º - As instituições, inclusive as financeiras, que interagem com o conselho poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem entretanto ter direito a voto.

§ 3º - As atividades desenvolvidas pelos membros titulares ou suplentes serão isentas de qualquer remuneração , pagamento, vantagens ou benefícios.

Art. 3º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do Governo Municipal, dos Trabalhadores e dos Empregadores. Tendo o mandato do Presidente a duração de 2 anos podendo ser reconduzido.



§ 1º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§.2 - Em sua ausência e impedimento eventuais, o Presidente do Conselho será substituído automaticamente por seu suplente.

§ 3 - No caso de vacância da presidência, será eleito um novo presidente dentre os membros representativos da mesma bancada de conformidade com o "caput" deste artigo.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do Trabalho;

- I- aprovar seu regimento interno, observando para tal fim os critérios estabelecidos pela Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador-CODEFAT, nos termos da resolução nº 80 de 19 de abril de 1995;
- II- propor ao Sistema Nacional de Emprego SINE-MT, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e desemprego estrutural sobre mercado de trabalho;
- III- articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas a obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação do Sistema Nacional de Emprego, como também das ações relativas ao Programa de Geração de Emprego e Renda, ao programa de Educação Profissional e outros;
- IV- articular-se com instituições e organizações envolvidas na área do Trabalho, visando a integração de suas ações;
- V- promover o intercâmbio de informações com Conselhos Estaduais, do DF, micro-regionais e municipais de emprego, organismos nacionais e internacionais, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações ;
- VI- Formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Empregos. Em concordância com aquelas definidas pelo MTB-CODEFAT;
- VII- Propor a alocação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema de Emprego no âmbito correspondente;
- VIII- Proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Nacional de Emprego, ao Programa de Geração de Renda, e ao Programa de Educação Profissional, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pela MTb-CODEFAT;
- IX- Participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito de sua competência , para que seja submetido à aprovação do Conselho Estadual;
- X- Acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, do Programa de Geração de Emprego e Renda e do Programa de Educação Profissional;
- XI- propor ao Conselho Estadual, a reformulação das atividades e metas estabelecidas nos Planos de Trabalho dos Programas já mencionados, no Município, quando necessário , bem como a homologação deste Conselho Municipal do Trabalho;
- XII- propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego, do Programa da Geração de Emprego e Renda, do Programa de Educação Profissional e outros;



- XIII- examinar em primeira instância, o Relatório de Atividades, apresentados pelo Sistema Nacional de Emprego local;
- XIV- criar Grupos de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes de trabalhadores, dos empregadores, e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;
- XV- subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho;
- XVI- receber e analisar, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT;
- XVII- elaborar relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho;
- XVIII- acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;
- XIX- articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as Escolas Técnicas, na busca de parceria na qualificação técnica aos beneficiários com cursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;
- XX- mobilizar a clientela dos cursos de Educação Profissional através de contatos com entidades representativas, de classe, de categorias, e outras, e divulgar as ações a serem realizadas no Município;
- XXI- acolher as inscrições de candidatos a cursos de formação profissional em local onde não existem representação da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social;
- XXII- supervisionar as ações de formação profissional em execução no município. Por entidade controlada pelo SINE-MT;
- XXIII- formar as turmas para cada curso de educação profissional a ser realizado, aplicando em cada curso os pré-requisitos e, em seguida indicar as entidades contratadas: as turmas e os locais, os horários e a clientela;
- XXIV- receber mensalmente os relatórios elaborados pelas entidades de formação profissional com atuação no Município, no âmbito da programação;
- XXV- encaminhar ao SINE-MT, os formulários de inscrição, relatórios indicando as turmas que estejam recebendo a educação profissional e, finalmente, os relatórios de supervisão, de avaliação e outros;
- XXVI- elaborar, em parceria com as entidades, de formação profissional, relatórios indicando os treinados encaminhados ao mercado de trabalho local;
- XXVII- apoiar os treinados que demandarem ao mercado de trabalho quanto à emissão de CTPS e cadastramento junto a intermediação de mão-de-obra do SINE;
- XXVIII- acompanhar a certificação dos candidatos a curso de educação profissional que tenha sido aprovado;
- XXIX- indicar as áreas e setores prioritários para locação de recursos no âmbito do PROGER.

§. 1º O Conselho. Na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego.

§. 2º Os números de integrantes do grupo de apoio permanente/GAP, a que se refere ao inciso XIV em nenhuma hipótese poderá ser superior a quantidade de representantes no Conselho Municipal do Trabalho.

Art.5º- Compete ao Presidente do Conselho Municipal do Trabalho:



- I- presidir as reuniões plenárias, coordenar os debates, tomar votos e votar,
- II- emitir voto de qualidade no caso de empate;
- III- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias
- IV- requisitar às instituições que participam da gestão dos recursos transferidos para o programa SINE-MT, do Programa de Geração de Empregos e Renda, do Programa da Educação Profissional, bem como aquelas que participam do Conselho Municipal, a qualquer tempo e a seus critérios, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades do SINE;
- V -expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições na execução das deliberações do Conselho Municipal do Trabalho;
- VI- cumprir e fazer cumprir este regimento.

Art. 6º- Compete aos membros do Conselho Municipal do Trabalho:

- I- participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- II- fornecer e requisitar o Conselho todas as informações e dados pertinentes a área de trabalho;
- III- encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse e submeter o Conselho;
- IV- requisitar à Presidência do Conselho Municipal do Trabalho e aos demais membros, informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;
- V- cumprir e fazer cumprir este regimento.

Art. 7º- A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Trabalho será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização do SINE no Município ou na ausência deste pela Prefeitura Municipal.

CAPITULO II – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 8º- AS reuniões ordinárias do Conselho Municipal do Trabalho, serão realizadas no mínimo uma vez a cada mês, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos seus membros.

§. 1º- Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorrido 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

§.2º- As reuniões ordinárias do Conselho serão indicadas com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros.

Art.9º- As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Presidente do Conselho ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§. 1º- Para convocação de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretario Executivo do Conselho, acompanhado de justificativa.

§.2º- Caberá ao Secretario Executivo a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato de convocação.

Art 10 º-As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com (quorum) mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.



§.1º- As decisões normativas terão a forma de resolução ,numeradas de forma seqüencial e publicadas no Mural do Município ou jornal de maior circulação .

§.2º-E obrigatório a elaboração de atas das reuniões devendo as mesmas serem arquivadas na Secretaria Executiva para efeito de consulta.

CAPITULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11- Secretaria Executiva é uma unidade de apoio do Conselho Municipal do Trabalho, responsável pela sistematização das informações que permitam o Conselho estabelecer as normas, diretrizes e programas de trabalho.

Art. 12 - Compete a Secretaria Executiva:

I – coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Executiva;

II- Preparar as pautas, secretariar as reuniões do Conselho e encaminhar aos conselheiros os documentos necessários ;

III- Expedir ato de convocação de conformidade com o que estabelece os artigos 8º e 9º e seus respectivos parágrafos;

IV- Encaminhar às entidades representadas no Conselho Municipal do Trabalho, cópia das atas de reuniões ordinárias e extraordinárias;

V- Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho;

VI- Cumprir e fazer cumprir este regimento.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - As deliberações do Conselho Municipal do Trabalho, com relação as alterações deste regimento interno, deverão conter com a aprovação de no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art.14 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto a aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho.

Canarana-MT, 13 de maio de 2005.

Vânia Aparecida Leal Faria
Secretária de Ação e Promoção Social



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana⁶

CNPJ 15.023.922/0001-91

Eliane de Oliveira Felten
Secretária de Agricultura

Valdir Nilton Supptitz
Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Ana Odete Conci Spohr
SINTEP – Sindicato dos Trabalhadores de Educação Pública;

Werner Diehl
ACIAC – Associação Comercial e Industrial de Canarana;

Marco da Rosa;
Sindicato Rural



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

CAPITULO I

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Conselho Municipal Do Trabalho do Município de Canarana/MT, criado pela Lei nº 691/2005 de 25 de abril de 2005 e regulamentado pelo Decreto nº 1603/2005 de 09 de maio 2005, junto a Secretaria de Ação e Promoção Social é um colegiado de caráter permanente e deliberativo, constituído pelos representantes do Governo Municipal , Trabalhadores e Empregadores, de forma tripartite e paritária e tem por finalidade consubstanciar a participação da sociedade organizada na Administração de um Sistema Publico de emprego, conforme prevê a Convenção nº 88 da Organização Internacional do Trabalho OIT.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho é composto:

I – Dois membros (titular e suplente) do Poder Público representando:

- a) Representante da Secretaria de Ação e Social
- b) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II – Dois membros (titular e suplente) indicados por entidades dos trabalhadores representando:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) SINTEP – Sindicato dos Trabalhadores de Educação Publica.

III – dois membros (titular e suplente) indicados por entidades de empregadores representando:

- a) ACIAC – Associação Comercial e Industrial de Canarana;
- b) Sindicato Rural

§ 1º - Os representantes titular e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades , através de credenciamento específico, com poder de decisão e representatividade da classe.

§ 2º - As instituições, inclusive as financeiras, que interagem com o conselho poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem entretanto ter direito a voto.

§ 3º - As atividades desenvolvidas pelos membros titulares ou suplentes serão isentas de qualquer remuneração , pagamento, vantagens ou benefícios.

Art. 3º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do Governo Municipal, dos Trabalhadores e dos Empregadores. Tendo o mandato do Presidente a duração de 2 anos podendo ser reconduzido.



§ 1º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§.2 - Em sua ausência e impedimento eventuais, o Presidente do Conselho será substituído automaticamente por seu suplente.

§ 3 - No caso de vacância da presidência, será eleito um novo presidente dentre os membros representativos da mesma bancada de conformidade com o "caput" deste artigo.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do Trabalho;

- I- aprovar seu regimento interno, observando para tal fim os critérios estabelecidos pela Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador-CODEFAT, nos termos da resolução nº 80 de 19 de abril de 1995;
- II- propor ao Sistema Nacional de Emprego SINE-MT, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e desemprego estrutural sobre mercado de trabalho;
- III- articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas a obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação do Sistema Nacional de Emprego, como também das ações relativas ao Programa de Geração de Emprego e Renda, ao programa de Educação Profissional e outros;
- IV- articular-se com instituições e organizações envolvidas na área do Trabalho, visando a integração de suas ações;
- V- promover o intercâmbio de informações com Conselhos Estaduais, do DF, micro-regionais e municipais de emprego, organismos nacionais e internacionais, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações ;
- VI- Formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Empregos. Em concordância com aquelas definidas pelo MTB-CODEFAT;
- VII- Propor a alocação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema de Emprego no âmbito correspondente;
- VIII- Proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Nacional de Emprego, ao Programa de Geração de Renda, e ao Programa de Educação Profissional, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pela MTb-CODEFAT;
- IX- Participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito de sua competência , para que seja submetido à aprovação do Conselho Estadual;
- X- Acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, do Programa de Geração de Emprego e Renda e do Programa de Educação Profissional;
- XI- propor ao Conselho Estadual, a reformulação das atividades e metas estabelecidas nos Planos de Trabalho dos Programas já mencionados, no Município, quando necessário , bem como a homologação deste Conselho Municipal do Trabalho;
- XII- propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego, do Programa da Geração de Emprego e Renda, do Programa de Educação Profissional e outros;



- XIII- examinar em primeira estância, o Relatório de Atividades, apresentados pelo Sistema Nacional de Emprego local;
- XIV- criar Grupos de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes de trabalhadores, dos empregadores, e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;
- XV- subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho;
- XVI- receber e analisar, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT;
- XVII- elaborar relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho;
- XVIII- acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;
- XIX- articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as Escolas Técnicas, na busca de parceria na qualificação técnica aos beneficiários com cursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;
- XX- mobilizar a clientela dos cursos de Educação Profissional através de contatos com entidades representativas, de classe, de categorias, e outras, e divulgar as ações a serem realizadas no Municípios;
- XXI- acolher as inscrições de candidatos a cursos de formação profissional em local onde não existem representação da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social;
- XXII- supervisionar as ações de formação profissional em execução no município. Por entidade controlada pelo SINE-MT;
- XXIII- formar as turmas para cada curso de educação profissional a ser realizado, aplicando em cada curso os pré-requisitos e, em seguida indicar as entidades contratadas: as turmas e os locais, os horários e a clientela;
- XXIV- receber mensalmente os relatórios elaborados pelas entidades de formação profissional com atuação no Município, no âmbito da programação;
- XXV- encaminhar ao SINE-MT, os formulários de inscrição, relatórios indicando as turmas que estejam recebendo a educação profissional e, finalmente, os relatórios de supervisão, de avaliação e outros;
- XXVI- elaborar, em parceria com as entidades, de formação profissional, relatórios indicando os treinados encaminhados ao mercado de trabalho local;
- XXVII- apoiar os treinados que demandarem ao mercado de trabalho quanto à emissão de CTPS e cadastramento junto a intermediação de mão-de-obra do SINE;
- XXVIII- acompanhar a certificação dos candidatos a curso de educação profissional que tenha sido aprovado;
- XXIX- indicar as áreas e setores prioritários para locação de recursos no âmbito do PROGER.

§. 1º O Conselho. Na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego.

§. 2º Os números de integrantes do grupo de apoio permanente/GAP, a que se refere ao inciso XIV em nenhuma hipótese poderá ser superior a quantidade de representantes no Conselho Municipal do Trabalho.

Art.5º- Compete ao Presidente do Conselho Municipal do Trabalho:



- I- presidir as reuniões plenárias, coordenar os debates, tomar votos e votar,
- II- emitir voto de qualidade no caso de empate;
- III- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias
- IV- requisitar às instituições que participam da gestão dos recursos transferidos para o programa SINE-MT, do Programa de Geração de Empregos e Renda, do Programa da Educação Profissional, bem como aquelas que participam do Conselho Municipal, a qualquer tempo e a seus critérios, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades do SINE;
- V - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições na execução das deliberações do Conselho Municipal do Trabalho;
- VI- cumprir e fazer cumprir este regimento.

Art. 6º- Compete aos membros do Conselho Municipal do Trabalho:

- I- participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- II- fornecer e requisitar o Conselho todas as informações e dados pertinentes a área de trabalho;
- III- encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse e submeter o Conselho;
- IV- requisitar à Presidência do Conselho Municipal do Trabalho e aos demais membros, informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;
- V- cumprir e fazer cumprir este regimento.

Art. 7º- A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Trabalho será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização do SINE no Município ou na ausência deste pela Prefeitura Municipal.

CAPITULO II – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 8º- AS reuniões ordinárias do Conselho Municipal do Trabalho, serão realizadas no mínimo uma vez a cada mês, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos seus membros.

§. 1º- Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorrido 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

§.2º- As reuniões ordinárias do Conselho serão indicadas com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros.

Art.9º- As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Presidente do Conselho ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§. 1º- Para convocação de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretario Executivo do Conselho, acompanhado de justificativa.

§.2º- Caberá ao Secretario Executivo a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato de convocação.

Art 10º-As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com (quorum) mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.



§.1º- As decisões normativas terão a forma de resolução ,numeradas de forma seqüencial e publicadas no Mural do Município ou jornal de maior circulação .

§.2º-E obrigatório a elaboração de atas das reuniões devendo as mesmas serem arquivadas na Secretaria Executiva para efeito de consulta.

CAPITULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11- Secretaria Executiva é uma unidade de apoio do Conselho Municipal do Trabalho, responsável pela sistematização das informações que permitam o Conselho estabelecer as normas, diretrizes e programas de trabalho.

Art. 12 - Compete a Secretaria Executiva:

I – coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Executiva;

- II- Preparar as pautas, secretariar as reuniões do Conselho e encaminhar aos conselheiros os documentos necessários ;
- III- Expedir ato de convocação de conformidade com o que estabelece os artigos 8º e 9º e seus respectivos parágrafos;
- IV- Encaminhar às entidades representadas no Conselho Municipal do Trabalho, cópia das atas de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V- Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho;
- VI- Cumprir e fazer cumprir este regimento.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - As deliberações do Conselho Municipal do Trabalho, com relação as alterações deste regimento interno, deverão conter com a aprovação de no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art.14 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto a aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho.

Canarana-MT, 13 de maio de 2005.

Vânia Aparecida Leal Faria
Secretária de Ação e Promoção Social



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana⁶

CNPJ 15.023.922/0001-91

Eliane de Oliveira Felten
Secretária de Agricultura

Valdir Nilton Supptitz
Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Ana Odete Conci Spohr
SINTEP – Sindicato dos Trabalhadores de Educação Pública;

Werner Diehl
ACIAC – Associação Comercial e Industrial de Canarana;

Marco da Rosa;
Sindicato Rural